



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1838/2.020</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 022/2021</b>
<b>CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>
<b>CONTRATADA: ALVORADA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DA FARMÁCIA, LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.</b>
<b>DISPENSA nº 008/2.021</b>
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, I, DA LEI nº 8.666/93.</b>

O município de Nazaré Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no MF, com CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, neste ato representada por **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ALVORADA EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 34.422.946/0001-68, com sede na Rua Francisco Pinheiro, 124, sala 02, Centro - Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, representada por **MARCO AURELIO PINHEIRO**, titular do RG nº 43.941.789-2, e do CPF/MF 402.680.758-40, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Ramos Gonçalves, 387, Chácara Bela Vista - Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

- 1.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de reparo no telhado da farmacia do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, conforme Anexo I.
- 1.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Hospital Municipal Germano José Faria, situado à Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100- Bairro Vicente Nunes- Nazaré Paulista- SP- CEP 12.960-000.
- 1.3. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. João Batista da Silva Junior, CPF/MF 358.526.558-80, Diretor de Obras e Serviços.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus ANEXOS, os seguintes documentos:

**a) TERMO DE REFERÊNCIA**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

b) PROPOSTA DA CONTRATADA

c) PROJETO

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. **PRAZOS**

3.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado à critério da administração.

3.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### 4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor expresso na cláusula 5ª.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. **REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste contrato será irremovível.

### 5. **VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RECURSOS**

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5.3. **REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste contrato será irremovível.

5.4. **RECURSOS FINANCEIROS**- a execução do presente contrato correrá à conta da dotação do orçamento vigente, conforme segue:

**Órgão:** 06- Saúde e Saneamento

**Unidade:** 06.01- Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.304.0005- Vigilância Sanitária

**Projeto/ Atividade:** 2.045- Man FMS- Assist Farmaceutica

**Elemento:** 4.4.90.51.00.00.00.00.00.05.304

**Nº do Bloqueio:** 26/2.021.

### 6. **DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos/serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos/serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As condições e exigências constantes no anexo e projeto fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Nazaré Paulista, 12 de março de 2.021.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Marco Aurélio Pinheiro  
Alvorada Empreendimentos de Imóveis Ltda

Testemunhas

---

Nome/RG

---

Nome/RG